



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.247/2002-PMM

Dispõe sobre a autorização, permissão e licenciamento dos serviços de Moto-Taxistas Auxiliares no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Macapá, através de sua Empresa Municipal de Transportes Urbano – EMTU, fica autorizado a conceder permissão e licenciamento para prestação de serviço de moto-taxistas auxiliares dentro de seu território municipal.

Parágrafo único. A Empresa Municipal de Transportes Urbano-EMTU, estabelecerá as normas regulamentares para a permissão/concessão desse serviço.

Art. 2º O moto-taxista permissionário encaminhará requerimento à EMTU, solicitando o licenciamento de moto-taxista auxiliar.

§ 1º Para cada moto-taxi permissionário somente poderá existir um moto-taxista auxiliar.

§ 2º A EMTU, somente emitirá a licença após certificar-se da adequação do moto-taxista auxiliar às normas legais e regulamentares existentes.

§ 3º A permissão para prestação de serviço de moto-taxista auxiliar não deverá ultrapassar o número de motos credenciadas legalmente para prestação de Serviço de Transporte Alternativo de Motocicleta no Município de Macapá.

Art. 3º O moto-taxista auxiliar não poderá ter vínculo empregatício com Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º A permissão terá validade de um ano, sendo que para sua renovação, o pretendente deverá submeter-se novamente às exigências legais e regulamentares existentes.

Parágrafo único. Esta permissão terá caráter intransferível a qualquer título.

Art. 5º O moto-taxista auxiliar somente poderá trabalhar na moto para qual foi licenciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 15 de outubro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

FIG. 02
Rev. *[Signature]*